

ÁREA TRABALHISTA



Descrição da SENTENÇA (1):

Diante do exposto, rejeito a preliminar argüida e julgo **PROCEDENTES EM PARTES OS PEDIDOS** formulados por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para, nos termos e parâmetros da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, condenar a ré xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no cumprimento das seguintes obrigações:

- ✓ Diferenças de horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação;
- ✓ Diferenças de adicional noturno, nos termos da fundamentação;
- ✓ Integração das diferenças do adicional noturno em DSR's, férias mais 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS.
- ✓ Saldo de salário relativo à Junho/2011.
- ✓ Intervalo interjornada e reflexos;
- ✓ Diferenças de vale-transporte, nos termos da fundamentação;
- ✓ Pagamento do aviso prévio indenizado equivalente a 30 dias de trabalho, que se projeta ao longo do contrato de trabalho para todos os fins de direito;
- ✓ Férias proporcionais com terço constitucional, considerando a projeção do aviso prévio (6/12);
- ✓ 13º salário proporcional, considerando a projeção do aviso-prévio (7/12);
- ✓ Depósito de eventuais diferenças do FGTS, de todo o período contratual, considerada a projeção do aviso-prévio, sob pena de execução direta pelo correspondente, na forma da lei n. 8036/90;
- ✓ Depósito de indenização de 40% sobre o FGTS, sob pena de execução direta do valor correspondente;
- ✓ Indenização substitutiva pelo não recebimento do seguro desemprego (Súmula nº 389, II do TST);
- ✓ Entrega de guias para levantamento do FGTS;
- ✓ Multa do artigo 477 §8º da CLT;

Determino que a 1ª ré proceda à baixa na CTPS dos autos em 5 dias a contar da intimação da apresentação do documento em Juízo, e após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, até o cumprimento da obrigação e de tal anotação ser procedida pela Secretaria da Vara do Trabalho (artigo 39 da CLT), ficando limitada a cominação de 1 (um) salário do autor. Deve constar a data de dispensa em 07.08.2011, tendo em vista a projeção do aviso prévio.

Desta forma, condeno a 2ª e 3ª rés solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes da presente condenação, No entanto, limito a condenação de cada uma delas aos períodos indicados pelo autor, quais sejam:

- 2ª ré: 12.01.2009 até 31.10.2009; 01.02.2010 até a rescisão contratual (07.08.2011);
- 3ª ré: 01.11.2009 até 31.01.2010.

A fim de evitar enriquecimento sem causa, as parcelas sob a mesma rubrica, já pagas pela reclamada, deverão ser deduzidas.

A liquidação deverá ser procedida por cálculos, observando-se os parâmetros da fundamentação. As verbas deverão ser corrigidas a partir dos vencimentos, pela TR (artigo 39 da Lei n. 8.177/91 c/c art.15 da Lei n.10.192/01 e Súmula 381 do C.TST), além da incidência de juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), sobre valores já corrigidos, e com aplicação do disposto no art.883 da CLT.

Recolhimentos e fiscais na forma da fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO: Assim, defiro o pagamento de diferenças de horas extras, que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, da seguinte forma:

- deverão ser consideradas como extraordinárias as horas laboradas além do limite de 8 horas diárias e 44 horas semanais, de forma não cumulativa;
- as horas extras deverão ser pagas com o adicional de 60% (normativo);
- as horas extras realizadas nos feriados e descanso semanal remunerado, se não compensadas, deverão ser pagas em dobro (100%), ou com adicional normativo mais benéfico;
- observe o divisor de 220;
- devem ser excluídos, do cômputo, os períodos de interrupção e suspensão do contrato de trabalho;
- observe OJ 394 SDI-1 do C.TST.
- a hora noturna reduzida deve ser considerada das 22h00 ao final da jornada, observando o artigo 73, §1º da CLT;
- as horas extras pagas devem ser deduzidas do total da condenação;
- as horas extras deferidas, eis que habituais, deverão refletir no cálculo dos repousos semanais, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, FGTS, multa de 40%, aviso prévio indenizado e adicional noturno.

Desta forma, condeno a ré ao pagamento de diferença de adicional noturno, na ordem de 20% (vinte por cento), considerando a redução horária da hora noturna, e trabalho realizado das 22 horas às 5 horas, ou mesmo naquelas trabalhadas em prorrogação de jornada noturna, a ser apurada em liquidação de sentença.

Recolhimentos previdenciários sobre as verbas da condenação, á exceção daquelas verbas previstas no artigo 28, §9º, da Lei 8.212/90.

O imposto de renda incide sobre os rendimentos do trabalho, excluídas as verbas indenizatórias.

Próximo Passo:

Seus Argumentos – O que você calcularia neste caso?

Admissão: 12/01/2009 - Demissão: 07/08/2011 - Ajuizamento: 30/01/2012
Último Salário: R\$ 2.008,60 por mês – Carga Horária Reclamada 220 horas mensais

[VER OS ARGUMENTOS OU COMENTÁRIOS DE OUTROS LEITORES](#)

[VER PROPOSTA DE CÁLCULO DO SITE – Modelo de Cálculo \(1\)](#)

Importante:

1 - Todo o conteúdo pode ser citado na íntegra ou parcialmente, desde que seja citada a fonte, no caso o site: www.sentenca.com.br